



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

A concepção dos Assistentes Sociais dos CRAS de Londrina sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Caroline Apolinário Machado dos Santos ¹

Nayara André Damião ²

Nelma dos Santos Assunção Galli ³

Resumo: A problemática deste artigo trata-se de identificar a concepção dos Assistentes Sociais dos CRAS de Londrina sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Obteve como objetivo geral identificar essa concepção e, como objetivos específicos, verificar as atividades realizadas com as famílias do não cumprimento das condicionalidades, bem como apreender os desafios enfrentados pelos profissionais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica e aplicação de questionário online via Google Forms, utilizando a técnica bola de neve. O questionário contou com a participação de 18 Assistentes Sociais, abrangendo a participação de assistentes sociais atuantes em todos os CRAS do município. Os resultados evidenciam que a maior parte das participantes tem uma visão crítica das condicionalidades como uma forma de punição, e suas ações são voltadas à garantia de direitos. Dentre os desafios, se destacam a sobrecarga de trabalho e a fragilidade na articulação intersetorial.

Palavras-chave: Programas de transferência condicionada de renda; condicionalidades do Programa Bolsa Família; Cras.

Abstract: This article aims to identify the perceptions of Social Workers from the Social Assistance Reference Centers (CRAS) in Londrina regarding the conditionalities of the Bolsa Família Program. The general objective was to analyze these perceptions, while the specific objectives included examining the activities carried out with families who fail to comply with conditionalities and identifying the challenges faced by professionals. This qualitative study was conducted through a literature review and the application of an online questionnaire via Google Forms, using the snowball sampling technique. A total of 18 Social Workers participated, representing professionals from all CRAS units in the municipality. The findings indicate that most participants hold a critical view of conditionalities, perceiving them as a form of punishment, and emphasize actions focused on the guarantee of rights. The main challenges identified include work overload and weaknesses in intersectoral coordination.

Keywords: Conditional cash transfer programs; Bolsa Família conditionalities; Social Assistance Reference Centers (CRAS).

¹ Bacharela em Serviço Social pela UEL, carolineapolinario.msantos@gmail.com .

² Assistente Social. Doutora em Serviço Social e Política Social (UEL). Docente do Departamento de Serviço Social da UEL. nayara.damiao@gmail.com

³ Assistente Social. Doutoranda em Serviço Social e Política Social (UEL). Docente colaboradora do Departamento de Serviço Social da UEL. nelmaassuncao@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é reconhecida como um direito do cidadão e deve ser cumprida pelo Estado, sendo parte integrante do tripé da Seguridade Social: Saúde (uma política pública universal, ou seja, para todos), Previdência Social (acessada apenas por quem contribui) e Assistência Social (destinada a todas as pessoas que dela necessitar). Enquanto direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem como finalidade assegurar proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 1988).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, consolida a assistência como uma política pública não contributiva, voltada à garantia dos mínimos sociais e à promoção de condições dignas de vida. A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social passou a ser entendida como um direito, rompendo com o caráter assistencialista e assumindo uma função de proteção social, fundamentada na universalização do acesso e na responsabilidade estatal.

A política de assistência social busca assegurar três principais seguranças: a de sobrevivência, por meio da garantia de renda e autonomia; a de acolhida, relacionada ao atendimento das necessidades humanas básicas, como alimentação e abrigo; e a de convívio familiar e comunitário, que valoriza os vínculos e a vida em sociedade. Nessa perspectiva, a assistência social atua para fortalecer a cidadania e o protagonismo das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os princípios que orientam essa política estão baseados na universalização dos direitos, no respeito à dignidade e à autonomia dos cidadãos, na igualdade de acesso e na transparência das ações. Já suas diretrizes envolvem a descentralização das ações entre união, estados e municípios, a participação da população na formulação e controle das políticas, a primazia da responsabilidade do Estado e a centralidade da família como foco principal das ações.

Os usuários da política de assistência social são pessoas e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, como pobreza extrema, deficiência, discriminação, violências, uso de substâncias e falta de acesso a direitos básicos. Para atender essas demandas, a política se organiza por meio da proteção social básica e especial. A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e desenvolvendo potencialidades, sendo executada principalmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

O CRAS é uma unidade pública localizada em territórios de vulnerabilidade social/risco social, responsável por coordenar e ofertar serviços, programas e benefícios socioassistenciais, como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). Entre os benefícios, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 20 da Lei 12435/2011, que garante um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e idosos a partir de 65 anos que não possuam meios de prover sua própria manutenção. Além disso, existem os benefícios eventuais, previstos na mesma legislação, em seu artigo 21, que buscam atender necessidades



temporárias, como situações de morte, nascimento ou desastres e por fim o benefício de transferência de renda.

Dentro desse contexto, ressalta-se o trabalho dos assistentes sociais no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) atuando na Proteção Social Básica, responsáveis por desenvolver ações voltadas à garantia de direitos e fortalecimento de vínculos comunitários (MDS, 2004), com ênfase ao trabalho junto ao programa Bolsa Família e o cumprimento das condicionalidades do programa.

Nesse aspecto, considerando os desafios enfrentados no cotidiano profissional, torna-se relevante identificar a concepção dos Assistentes Sociais dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Londrina sobre as condicionalidades do programa bolsa família.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é identificar a concepção dos assistentes sociais dos CRAS de Londrina sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Como objetivos específicos, busca-se verificar as atividades realizadas junto às famílias em situação de não cumprimento das condicionalidades e apreender os desafios enfrentados pelos profissionais nesse âmbito. A pesquisa possui caráter qualitativo, fundamenta-se em revisão bibliográfica e na aplicação de questionário online via Google Forms, utilizando a técnica bola de neve, com a participação de 18 assistentes sociais atuantes nos CRAS do município de Londrina.

2 SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AS CONDICIONALIDADES

O Programa Bolsa Família (PBF) surgiu em 2003 se tornando uma referência mundial no combate à pobreza e na garantia de direitos básicos. Na época, as pesquisas apontavam que 50 milhões de pessoas passavam fome (BRASIL, 2024), e com isso nasceu o compromisso do governo de ter como prioridade a segurança alimentar das famílias. A partir disso, no dia 3 de fevereiro de 2003, no interior do Piauí no município de Guaribas, que era considerada uma das cidades mais pobres do país, teve como palco o lançamento do Programa Fome Zero e em 20 de outubro do mesmo ano o Programa Bolsa Família foi criado, pela medida provisória nº 132, convertida em lei em janeiro de 2004 (Lei nº 10.836).

Atualmente, o PBF paga mensalmente um valor mínimo de seiscentos reais por família, independente da quantidade de integrantes. Esse valor funciona como uma base fixa garantida a todas as famílias que atendem aos critérios do programa. Além desse valor fixo, o programa paga alguns adicionais, que variam de acordo com a composição familiar. Famílias com crianças de zero a seis anos recebem mais cento e cinquenta reais por criança. Também há um acréscimo de cinquenta reais para gestantes, mães que estão amamentando e para cada criança ou adolescente entre sete e dezoito anos

O programa atende cerca de dezoito milhões de famílias em todo o país, o que mostra a importância da existência do programa para a população brasileira. Esse número pode mudar ao longo do tempo, visto que novas famílias entram no programa e outras deixam de receber o benefício quando não se enquadram mais nos critérios de permanência.



Para ter direito ao Bolsa Família, a família precisa estar no Cadastro Único, com as informações atualizadas.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, composição familiar, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras. Nesse contexto, o Cadastro Único constitui-se em importante ferramenta de apoio à formulação e à implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades às quais a população de baixa renda está inserida. Além disso, o Cadastro Único é o principal instrumento utilizado para a seleção e a inclusão em programas federais, municipais, estaduais e distritais, tais como: Programa Bolsa Família; Programa DF Social; Programa Cartão Gás, Programa Auxílio Gás dos Brasileiros; Tarifa Social de Energia Elétrica; Tarifa Social de Água; Carteira do Idoso; Isenção de taxas para concursos públicos; Telefone Social; Programa Pé de Meia; Programa Dignidade Menstrual; Programa Minha Casa Minha Vida, dentre outros. (SEDES, 2025).

Além disso, a renda mensal por pessoa da família não pode passar de duzentos e dezoito reais/mensais. Essa renda é calculada somando tudo o que a família recebe por mês e dividindo por número de pessoas que moram na casa, isso se chama renda per capita. Mesmo com o cadastro habilitado, o benefício não é liberado de imediato, pois aguarda a disponibilidade orçamentária para a inclusão de novos beneficiários.

Depois de entrar no programa, a família precisa continuar cumprindo algumas regras para não perder o benefício, ou seja, as crianças e adolescentes precisam frequentar a escola regularmente, as vacinas devem estar em dia, e, no caso de gestantes, é necessário fazer o acompanhamento pré-natal. Também é muito importante manter o Cadastro Único sempre atualizado, principalmente quando muda a renda, endereço ou até mesmo a composição familiar.

Em 2023, com a reestruturação do programa, a Portaria MDS nº 897, de 7 de julho de 2023, apresenta regras de transição para famílias beneficiárias do Bolsa Família que passam a ter renda acima do limite de entrada no programa. Se a família começar a ganhar mais, mas ainda não ultrapassar o limite de setecentos e seis reais definido pelo programa, ela pode continuar recebendo parte do benefício durante um ano. Isso evita que o benefício seja cortado de forma repentina quando alguém consegue um emprego ou uma melhora de renda.

Se durante o tempo da regra de proteção, a renda voltar a cair e ficar dentro do limite normal do programa, a família pode voltar a receber o valor integral do Bolsa Família, porém não é automático, a família precisa atualizar o cadastro avisando que a renda mudou. Por outro lado, se a renda continua aumentando e ultrapassar o limite permitido pela regra de proteção, o benefício é encerrado.

A Regra de Proteção é importante porque reconhece que melhorar de renda leva tempo e que muitas famílias ainda precisam de apoio mesmo depois de conseguir um emprego ou uma fonte de renda um pouco maior. Esses valores e prazos podem sofrer mudanças conforme as decisões do governo, e principalmente quando o salário mínimo tem alteração.

Mariano e Carloto (2009), em seu artigo “Gênero e combate à pobreza: Programa Bolsa Família”, analisam o Programa Bolsa Família a partir de uma perspectiva crítica de gênero. As



autoras destacam que, embora o programa seja uma importante estratégia de enfrentamento à pobreza, ele acaba por reforçar papéis tradicionais atribuídos às mulheres, especialmente no que se refere à responsabilidade pelo cuidado familiar e a administração do benefício.

A pesquisa, realizada com mulheres beneficiárias do programa na cidade de Londrina (PR), revelou que o governo, ao priorizar as mães como responsáveis pelo cumprimento das condicionalidades, parte da concepção de que as mulheres cuidam melhor da família. No entanto, essa lógica contribui para a manutenção da divisão sexual do trabalho, restringindo o papel feminino à esfera doméstica e dificultando a conquista de autonomia, sobretudo financeira.

As autoras também evidenciam que a maioria das beneficiárias são mulheres negras e pobres, o que demonstra que o programa atua sobre múltiplas dimensões de desigualdade de gênero, raça e classe. Em vez de romper com essas desigualdades, o Programa Bolsa Família, segundo Mariano e Carloto (2009), tende a reproduzir estruturas sociais excludentes, tratando a pobreza como um problema individual da família. Assim, as mulheres acabam sendo vistas mais como gestoras da pobreza do que como cidadãs com direito a transformações reais em suas condições de vida.

Em outro artigo também, Carloto e Stechi (2019) analisam como as condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) impactam o acesso aos direitos das famílias. As autoras explicam que, em vez de facilitar a vida dos beneficiários, essas exigências acabam tratando os direitos sociais como um favor que precisa ser merecido, obrigando as famílias a cumprirem condições para conseguirem acessar o benefício. Mesmo com a intenção de melhorar a vida desses beneficiários, essas exigências acabam culpando as famílias pelas situações em que vivem e dificulta mais ainda a vida das famílias.

A pesquisa feita pelas autoras, mostra que tanto os profissionais do CRAS quanto os próprios beneficiários do PBF veem o benefício como algo que precisa ser justificado. Assim, as condicionalidades que deveriam ser uma garantia de direitos sociais, acabam virando uma forma de controle social. Quando se exige essas condicionalidades, os direitos sociais deixam de ser garantidos para todos e passa a ser condicionado por comportamento e mérito dos beneficiários. O PBF reforça essa ideia de merecimento, exigindo que as famílias cumpram diversas condicionalidades, mesmo sabendo que, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades para acessar os serviços básicos, como saúde e educação de qualidade, por falha do próprio sistema público. Isso mostra que, na prática, as Políticas Sociais muitas vezes não conseguem atender as famílias como deveriam.

O artigo também retrata sobre o Estado tratar a pobreza como uma responsabilidade individual e não como um problema causado pelas desigualdades. Essa visão acaba escondendo que a pobreza é resultado de vários problemas estruturais. Carloto e Stechi (2019) mostram que, exigir essas condicionalidades não garante de verdade o acesso aos direitos sociais. Na prática, isso reforça o preconceito contra os beneficiários, como se eles tivessem que provar que eles merecem receber o benefício. Sendo que o acesso aos direitos deveriam ser garantidos para todos e sem exigências, só pelo fato dos beneficiários serem cidadãos.



As condicionalidades nos programas de transferência de renda são colocadas como compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo poder público, com o objetivo de garantir que essas famílias tenham acesso aos seus direitos sociais básicos, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, e, assim, contribuir para quebrar o ciclo de pobreza entre gerações. Por um lado, as famílias precisam cumprir esses compromissos para continuar recebendo os benefícios; por outro, o poder público deve garantir que os serviços necessários estejam disponíveis, para que o cumprimento das condicionalidades seja viável.

No Programa Bolsa Família, existem sanções quando as famílias não cumprem as condicionalidades, que vão desde a advertência (sem efeitos no recebimento do benefício para as famílias), o bloqueio (que retém o valor do benefício daquele mês, sendo que a família pode voltar a recebê-lo caso a condicionalidade em questão seja cumprida), suspensão (que suspende o recebimento do benefício para as famílias) e, por fim, o cancelamento. É importante recordar que os trabalhadores técnicos do SUAS podem interpor e avaliar recursos referentes às situações de não cumprimento de condicionalidades com base nas justificativas das famílias.

Nessa imagem abaixo, está um explicativo sobre as sanções:

Figura 01 – Sanções pelo não cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família



Fonte: MDS (2023).

Londrina, situada no norte do Paraná, considerada a segunda maior cidade do Estado, possui aproximadamente 555.965 habitantes (IBGE/2022) e é considerada uma importante cidade de grande porte para a região Sul do Brasil. Seu desenvolvimento acelerado trouxe à tona desafios sociais, o que gerou a necessidade de reformulações na Políticas de Assistência Social. Até o fim de 1992, o trabalho da Assistência Social na cidade era feito por entidades sociais e por um departamento de Serviço Social ligado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.



Em 1991, a Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS) foi criada pela Lei Municipal nº 4.910, de 26 de dezembro de 1991, e começou a funcionar em janeiro de 1993, regulamentada em março do mesmo ano. Em 1997, com uma nova reforma administrativa na Prefeitura de Londrina, a secretaria passou por mudanças em sua estrutura, conforme a Lei nº 7.302/97, a ser chamada oficialmente de Secretaria Municipal de Assistência Social, consolidando a assistência como política pública, conforme regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Em 2004, seguindo as diretrizes da Política de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a assistência social em Londrina teve um importante desenvolvimento estrutural e democrático, organizando-se em níveis de proteção social básica e especial. Houve a implementação de estruturas próprias governamentais para atuar na prevenção de vulnerabilidades sociais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferece serviços como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

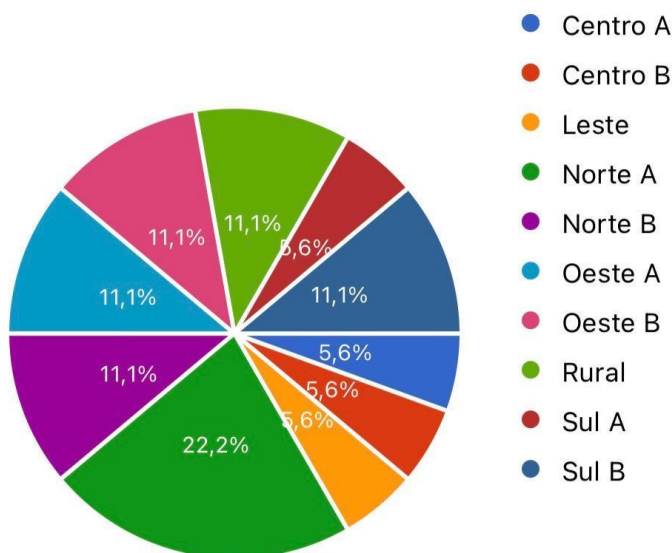
O CRAS enquanto unidade pública integra a estrutura da Proteção Social Básica que tem como finalidade “fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida das pessoas”. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo” (BRASIL, 2014, p. 14).

Em Londrina existem 10 CRAS distribuídos territorialmente, são eles: Centro A, Centro B, Leste, Norte A, Norte B, Oeste A, Oeste B, Rural, Sul A e Sul B. De acordo com o Diagnóstico Socioterritorial atualizado de Londrina (LONDRINA, 2024, p. 27), no ano de 2024 é possível identificar que 33.855 famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo a maior parte dessas famílias do território NORTE A e NORTE B.

3 AS AÇÕES PROFISSIONAIS DAS ASSISTENTES SOCIAIS DOS CRAS DE LONDRINA DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Tivemos 18 respostas em nossa pesquisa, contemplando assistentes sociais de todos os CRAS de Londrina, conforme abaixo:

Gráfico 1 – Gráfico com participantes por CRAS.



Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados coletados na pesquisa.

A pesquisa mostrou que a maior parte dos participantes é formada por mulheres (83,3%), no total 15 mulheres participaram da pesquisa, e apenas (16,7%) 3 homens. O que já era esperado, já que o Serviço Social é uma profissão historicamente ocupada pelas mulheres.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) lançou, em 2022, o relatório “Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional”, feito a partir de uma pesquisa realizada entre 2016 e 2019 com profissionais de várias regiões do país. O estudo busca mostrar quem são as/os assistentes sociais no Brasil, suas condições de trabalho e formação. De acordo com o documento, 92,9% (41.083) das(os) profissionais se identificam com o gênero feminino, e 6,97% (3.083) se identificam com o gênero masculino, o que reforça a presença majoritária de mulheres na profissão, mesmo com um pequeno aumento na participação de homens e de outras identidades de gênero (CFESS, 2022).

No dia 2 de julho de 2025, o Comitê Paranaense de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo do CRESS-PR realizou uma Live de Lançamento do Mapeamento do Perfil dos Assistentes Sociais do Paraná, resultado de um trabalho coletivo entre estudantes, docentes, militantes e profissionais que integram o Comitê. No Mapeamento contém que de 100% (519 profissionais) dos participantes da pesquisa sobre o Mapeamento, 89,6% (465 profissionais) se declaram como mulheres cisgênero, 8,9% (46 profissionais) se declararam como homem cisgênero e 1,5% (8 profissionais) se declararam como não-binários.

Em nossa pesquisa, a maior parte dos respondentes se concentrou entre 36 e 45 anos (50%) 9 pessoas, seguida pela faixa de 46 a 55 anos (33,3%) 6 pessoas. Já os mais jovens e os mais velhos tiveram menor representatividade. (11,1) 2 participantes acima dos 56 anos e apenas (5,6%) 1 participante de 26 a 35 anos. Isso indica que o perfil dos respondentes está mais voltado para adultos em idade madura.

Quando olhamos para o tempo de atuação na política de assistência social, principalmente na proteção social básica, a maioria já tem mais de 10 anos de experiência (72,2%) equivalente a 13 pessoas, (22,2%) 4 pessoas afirmaram atuar entre 7 e 10 anos, e



apenas (5,6%) 1 pessoa disse trabalhar na área entre 4 e 6 anos que mostra que são profissionais com experiência bem estabelecida, sobre a formação acadêmica, todos têm graduação em Serviço Social, e muitos buscaram se qualificar mais: (72,2%) 13 pessoas têm especialização, (27,8%) 5 pessoas chegaram ao mestrado e (5,6%) 1 pessoa chegaram ao doutorado.

Nas perguntas sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família, a maioria dos assistentes sociais trouxeram uma visão crítica. De um total de 18 participantes, dez enxergam as condicionalidades como formas de controle e punição ou como uma forma de o Estado transferir sua responsabilidade para as famílias. Para garantir o anonimato das participantes e preservar os princípios éticos da pesquisa, as falas foram identificadas por meio de códigos alfanuméricos (R1, R2, R3...), conforme exemplificado a seguir: (R1¹) “Transferência da responsabilidade do Estado em proteger as crianças para as famílias.” (R2) “Como controle e penalização”.

Cinco reconheceram um entendimento misto, vendo ao mesmo tempo pontos positivos e negativos, como esses exemplos de resposta do formulário: (R3) “Vejo como fator de dualidade, pois se de um lado pode se apresentar como mecanismo de proteção social, de garantia de direito a partir da frequência escolar, vacinação, Pré-Natal, por outro é um instrumento claro de controle social exercido pelo Estado sobre a população empobrecida e fragilizada pela ausência desse próprio na proteção social.” (R4) “ Há um duplo caráter intrínseco a essas condicionalidades. Por um lado, configura como um caminho para buscar elevar os anos de estudos, aumentando também os índices de caracterização que colocam o país no patamar de sub desenvolvimento. Por outro lado, configura como um atentado contra os direitos humanos, uma vez que coloca famílias em patamar de extrema pobreza com risco de ter seus benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados por situação que nem sempre está a seu alcance sanar”

Potyara Pereira (2013) em seu texto sobre a Proteção Social contemporânea aponta que as políticas sociais em um contexto capitalista possuem contradições, que não só é algo social, como também político-econômico. A proteção social no capitalismo, mesmo parecendo garantir direitos, na prática sempre ajuda a manter o capital e a lógica do mercado, priorizando o que a economia precisa. A proteção social, que deveria garantir direitos e cidadania, muitas vezes acaba sendo mais ligada a interesses econômicos do que às necessidades reais das pessoas.

Apenas dois defenderam as condicionalidades, o que pode ser visto nesses dois exemplos: (R5) “Entendo como uma estratégia utilizada pelo governo federal para auxiliar na educação e saúde das crianças e adolescentes” (R6) “Necessário”.

A maior parte dos profissionais entendem que elas acabam culpabilizando as famílias e reforçando desigualdades, já que muitas vezes o problema está na falta de estrutura dos serviços públicos.

Outro ponto importante foi a identificação de fatores que dificultam o cumprimento dessas

¹ Para manter o anonimato das respondentes, optamos por descrever as respostas utilizando o código R (de resposta) e o número do questionário de referência.



exigências. Entre eles, a fragilidade das políticas públicas aparece como o principal, como podemos ver nesses dois exemplos de respostas do formulário: (R7) “Políticas públicas insuficientes, ocasionando desproteção das famílias” (R8) “Ausência/ violência do Estado; insuficiência ou inexistência de políticas públicas na área da educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, emprego e renda”. Com essas respostas podemos evidenciar que a dificuldade do não cumprimento das condicionalidades não está nas famílias, mas nas próprias políticas públicas, que possuem entraves e atrapalham a garantia de direitos e a proteção social.

Também foram citados problemas ligados à educação, às condições familiares, à saúde física e mental de familiares ou até mesmo da criança e/ou adolescente, e até à falta de articulação entre os serviços públicos, podemos ter uma noção disso nos quatros exemplos a seguir: (R9) “Na maioria dos casos, parece uma falha muito maior da educação do que da família.”, (R10) “Falhas na comunicação entre escola, saúde e assistência e família;

Além das falas apresentadas, as respondentes também ilustraram questões socioeconômicas (necessidade do adolescente a trabalhar para ajudar no orçamento familiar ou para adquirir itens que considera necessário); mães solo sobrecarregadas (que tem dificuldades em trabalhar/levar os filhos para escola e garantir a sobrevivência da família) ”como destacado por uma participante (R11): “Situações de saúde, que envolvem o tratamento da própria criança ou adolescente, ou familiares.”. Uma das respondentes (R12) aponta a “Ausência de políticas públicas interessantes, comprometidas com a realidade das crianças e adolescentes, com as necessidades das famílias e regras rígidas que não compreendem a dinâmica das famílias”.

A partir dessas falas, observa-se que o não cumprimento das condicionalidades não decorre da negligência ou desinteresse das famílias, mas de fatores estruturais e limitações dos próprios serviços públicos. As dificuldades enfrentadas ultrapassam a esfera individual, estando relacionadas a condições sociais, econômicas e institucionais que escapam do controle das famílias.

Na prática profissional, diante do não cumprimento, os assistentes sociais relataram realizar busca ativa (ligação, WhatsApp, visitas), acolhida e escuta qualificada, orientação sobre como funciona o programa, encaminhamentos para outros serviços e até oficinas e rodas de conversa. Além disso, destacaram a importância de acompanhar as famílias de forma sistemática, dentro do PAIF ou de outros programas.

Sobre as dificuldades, ficou evidente que há sobrecarga de trabalho: muitos profissionais para poucas famílias atendidas. A falta de integração entre as políticas públicas também é um grande problema, a Respondente 13, ilustra isso ao afirmar que:

“A principal dificuldade é com os serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente. Muitos profissionais, tem um discurso emancipatório, mas práticas conservadoras. Assim, acabam tratando as crianças e aos adolescentes como objetos e não sujeitos. Percebo isso especialmente nas escolas, onde as condições de trabalho não são nada boas. Quantos professores adoecem? Querem professores que não lutem por seus direitos, querem crianças e adolescentes quietos, dóceis e que não questionem a autoridade da instituição. A instituição escola nunca é inadequada ou insuficiente, sempre é o estudante e sua família, ou o trabalhador/ professor que é ruim. A reforma do ensino médio só piorou tudo.” (R13, 2025).



A respondente 14 (R14, 2025) também ilustra que:

“As principais dificuldades se dão nas articulações com as políticas setoriais, na precariedade da capacidade de atendimento dos serviços de saúde, em especial de saúde mental. Como também, das diferentes concepções de famílias que se divergem entre profissionais das políticas de atendimento às famílias do não cumprimento”

Além disso, falhas no sistema escolar, registros de frequência errados, burocracia e demora nos relatórios. Também foi mencionada a precariedade das políticas, especialmente em saúde mental e educação, e até visões conservadoras que acabam culpabilizando as famílias.

A maioria das respostas reforçam o que as autoras discutiram, como a lógica de controle e merecimento presente no PBF, como relata (Carloto e Stechi 2019) o acesso à direitos sociais deixa de ser garantido a todos e passa a depender dessas famílias cumprirem ou não cumprirem as exigências do PBF. O direito deixa de ser direito assim que ele começa a ser condicionado. As famílias, principalmente as mulheres, acabam sendo responsabilizadas por conta desse não cumprimento, por conta do não acesso ao direito, sendo que o direito deve ser garantido pelo Estado.

Por fim, em relação à mudança do termo “descumprimento” para “não cumprimento” das condicionalidades, a maioria (66,7%) acredita que não faz diferença, porque o problema não está no nome, mas sim no mecanismo de controle do programa. Alguns consideram a mudança positiva, mas insuficiente, e apenas uma pessoa disse que o novo termo ajuda a reduzir a culpabilização. De maneira geral, os participantes concordam que só trocar a palavra não resolve a forma como as famílias são responsabilizadas. Teve uma resposta específica que a pessoa diz que a mudança do termo foi uma “balela”, interpreto que ela tenha considerado ser uma mudança superficial, que não agrega em nada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa, tivemos o objetivo geral de identificar a concepção dos Assistentes Sociais sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Como objetivos específicos, verificar quais atividades os assistentes sociais realizam com as famílias do não cumprimento das condicionalidades do PBF; apreender os desafios e dificuldades que os assistentes sociais passam em relação ao não cumprimentos das condicionalidades do PBF e investigar quais são as ações profissionais dos Assistentes Sociais no acompanhamento das famílias em não cumprimento das condicionalidades do PBF. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica, além de uma pesquisa de campo com aplicação de questionário online via Google Forms com 18 assistentes sociais atuantes em Cras de Londrina.

A partir da pesquisa, foi possível compreender que, em relação às condicionalidades do PBF, a maioria dos profissionais tem uma visão crítica, compreendem como um mecanismo de controle e punição e não como uma garantia de direitos que devem ser garantidos pelo Estado, e também uma transferência de responsabilidade para as famílias. Essa compreensão dialoga com as reflexões de Pereira (2013) Carloto e Stechi (2019), de que a partir do momento que um



direito passa a ser condicionado ele deixa de ser universal. Alguns profissionais apontaram um caráter duplo, reconhecendo positivo por incentivar frequência escolar e acesso a saúde, e negativo por ser controlado e punitivo. Ainda que em menor frequência, há presença de profissionais que concordam com a existência das condicionalidades, avaliando ser necessário e uma estratégia para auxiliar no acesso a políticas.

Sobre as ações profissionais, foi possível compreender que, os profissionais realizam diferentes atividades diante do não cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, como busca ativa, acolhida, escuta qualificada, orientações, oficinas, rodas de conversas, acompanhamento no PAIF, visitas domiciliares e até encaminhamentos para outros serviços de rede, sempre buscando fortalecer vínculo com essas famílias e compreender as razões que levaram ao não cumprimento.

Sobre a apreensão dos desafios e dificuldades que os assistentes sociais enfrentam nesse processo de acompanhamento das condicionalidades é possível compreender que há muitos problemas estruturais que dificultam um acompanhamento mais eficaz, como a sobrecarga de trabalho, a falta de integração entre as políticas públicas, a falta de recurso, principalmente nesse cenário atual em que estamos vivendo e também as condições precárias de atendimentos nos serviços públicos. Também foi identificado que em alguns espaços institucionais há ainda visões conservadoras, que culpabilizam as famílias e não reconhecem as falhas do Estado.

Em geral, a pesquisa evidencia que o não cumprimento das condicionalidades não acontece por falta de interesse das famílias, mas sim por causa das limitações ao acesso das políticas públicas. De forma geral, os profissionais participantes da pesquisa buscam atuação crítica, visando o equilíbrio das exigências do programa com o compromisso de garantir direitos e apoiar as famílias. Evidenciando que o trabalho dos assistentes sociais nos CRAS é essencial para enfrentar as desigualdades e garantir os direitos, no entanto, para que isso seja eficaz é preciso fortalecer as políticas públicas, melhorar as condições de trabalho e repensar as condicionalidades do PBF. É essencial que o programa deixe de ter um caráter punitivo e passe realmente a contribuir para a proteção social e não desproteger as famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Revista Comemoração 20 anos Bolsa Família**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Eventos/Revista_Comemoracao_20_anos_BF.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2004. Disponível em:



https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Trilhas do Programa Bolsa Família: trabalho social com famílias**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/baixe-a-trilha-trabalho-social-com-familias-e-territorios-no-contexto-das-condicionalidades-do-programa-bolsa-familia/>

CARLOTO, CÁSSIA MARIA; STECHI, TATIANA DE OLIVEIRA. ENTRE O DIREITO E O DEVER: UMA REFLEXÃO SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONDICIONALIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. **O SOCIAL EM QUESTÃO**. RIO DE JANEIRO, ANO XXII, V.21, N.43, P. 257-280, JAN./ABR 2019. Disponível em: https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/osq_43_art_11.pdf

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/PR. Comitê Paranaense de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo. Relatório final: **mapeamento do perfil das/os assistentes sociais do Paraná e estratégias de combate ao racismo**. Curitiba: CRESS/PR, 2025. Disponível em: <https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2025/07/Relatorio-CRESS-2.pdf>

FONSECA, ANA MARIA MEDEIROS DA; VIANA, ANA LUIZA D'AVILA. DIREITO À SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS DE RENDA NA AMÉRICA LATINA. **CIÊNCIAS & SAÚDE COLETIVA**, RIO DE JANEIRO, V.12, N.6, P.1505-1512, JAN./MAI 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/4_IAMAMOTO.pdf

JACCOUD, LUCIANA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA NO BRASIL. **REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO**, BRASÍLIA, V.64, N.3, P. 291-307, JUL./SET. 2013.

LONDRINA. **Lei Municipal nº 4.910, de 26 de dezembro de 1991**. Cria a Secretaria Municipal de Ação Social. Londrina, 1991.

LONDRINA. **Lei Municipal nº 7.302, de 1997**. Dispõe sobre a reforma administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Londrina, 1997.

LONDRINA. Prefeitura Municipal de Londrina. Secretaria Municipal de Assistência Social. Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial 2024**. Londrina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/estrutura-1/dados-socioassistenciais/66998-diagnostico-socioterritorial-2024-versao-preliminar-consulta/file>.

MARIANO, SILVANA APARECIDA; CARLOTO, CÁSSIA MARIA. GÊNERO E COMBATE À POBREZA: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. **REVISTA ESTUDO FEMINISTAS**, FLORIANÓPOLIS, V. 17, N.3, P. 901-908, SET./DEZ 2009.



PEREIRA, POTYARA AMAZONEIDA. PROTEÇÃO SOCIAL CONTEMPORÂNEA: CUI PRODEST? **SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE**, SÃO PAULO, N.116, P.636-651, OUT./DEZ 2013.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, SP, v. 22, n. 44, p. 203–220, 2014.